

**LEI Nº 570, DE 16 DE AGOSTO DE 1993.**

Publicado no Diário Oficial nº 261

**Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo do parcelamento de débitos, da empresa que indica, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Companhia de Saneamento do Tocantins, - SANEATINS, na forma da Lei Federal nº 8620, de 05 de janeiro de 1993, oferecendo como garantia o valor do fundo de participação até o limite do débito que por ventura não for liquidado na data aprazada.

Art. 2º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência do principal e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**  
Governador do Estado